

Ofício de Suprimentos Nº 210/2025/SMS

**Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 04.678.980/0001-37**  
**PESRP 021/2025- REMARCAÇÃO- PROCESSO: 6583/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUA MODERNIZAÇÃO, no modelo de Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico.**

**Destinatários: AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 04.678.980/0001-37**

## DAS PRELIMINARES

### I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao PESRP 021/2025-REMARCAÇÃO supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

“... Diante de todo o exposto, requer-se a Vossas Senhorias:

a) O conhecimento e o integral provimento do presente recurso;

b) A anulação do ato de desclassificação da Recorrente e a consequente reabertura da fase de lances do Pregão Eletrônico nº 021/2025, assegurando-se a todos os licitantes a efetiva igualdade de condições de disputa..... (...)” Texto retirado da peça recursal da empresa: **AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 04.678.980/0001-37**

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

**Preliminarmente, que conforme o item 14.3 do Edital, O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e a apreciação dar-se-á em fase única.**

Sendo assim, esta Pregoeira com sua equipe de apoio, verificou o seguinte:

A empresa recorrente, entrou no Certame em décimo quarto lugar, com o valor estimado R\$: 7.190.943,40, conforme demonstrado no print da classificação do sistema abaixo:

## CLASSIFICAÇÃO - ITEM: 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO...

[ 1° ]	CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBA...	- R\$ 4.269.100,98 [OE] [INABILITADO]
[ 2° ]	TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE IND...	- R\$ 5.349.000,00 [OE] [INABILITADO]
[ 3° ]	SERVE - RIO SERVICOS ESPECIALIZADOS...	- R\$ 5.350.000,00 [OE] [INABILITADO]
[ 4° ]	ARES EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOC...	- R\$ 5.739.000,00 [ME/EPP] [INABILITADO]
[ 5° ]	VITAL MESTRES CONSTRUÇÃO E MANUTENÇ...	- R\$ 5.740.461,30 [OE] [INABILITADO]
[ 6° ]	S.M. LOCADORA DE VEICULOS E MAQUINA...	- R\$ 6.117.268,26 [ME/EPP] [VENCEDOR]
[ 7° ]	BARRA RIO INDUSTRIA, COMERCIO E SER...	- R\$ 6.128.357,84 [ME/EPP]
[ 8° ]	ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOT...	- R\$ 6.136.627,55 [ME/EPP]
[ 9° ]	FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL...	- R\$ 6.471.847,27 [OE]
[ 10° ]	HASHIMOTO SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.	- R\$ 6.831.396,23 [OE]
[ 11° ]	SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA	- R\$ 6.975.215,10 [OE]
[ 12° ]	ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ...	- R\$ 7.047.064,76 [OE]
[ 13° ]	PROLED BRASIL IND COM E INSTAL DE M...	- R\$ 7.190.484,31 [OE]
[ 14° ]	AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS L...	- R\$ 7.190.943,40 [OE]
[ 15° ]	PERFIL X CONSTRUTORA S.A	- R\$ 7.190.943,40 [OE]
[ 16° ]	UBAPOSTE COMERCIO E SOLUCOES EM ELE...	- R\$ 7.408.677,36 [ME/EPP]
[ 17° ]	PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SER...	- R\$ 7.408.677,36 [OE]

E no item 10 do Edital vem explicando como funciona DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, e informo ainda que a empresa

recorrente não impugnou o Edital, ou seja, concordou com todas as cláusulas edilícias, não cabendo questionar neste momento.

Informo ainda que, as empresas licitantes, que vierem a litigar de má fé, ou seja, atuar de modo a prejudicar a outra, sem razões aparentes, despidas de fundamentos reais, lógicos e com a intenção pura e simples de causar um dano, e demais definições conforme Art 80 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil, esta será punida conforme Art 81 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil e demais que forem cabíveis

## II – MÉRITO

Após análise feita por esta Pregoeira e sua equipe de apoio do recurso impetrado pela empresa **AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 04.678.980/0001-37**, decido pela improcedência do recurso impetrado.

## III – CONCLUSÃO:

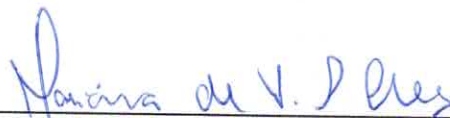
O Recuso apresentado **NÃO** é cabível pelas razões apresentadas acima.

## IV - DECISÃO

Diante do exposto, **NÃO** aceito o provimento, no mérito, requer-se o **INDEFERIMENTO** da peça recursal.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 10 de outubro de 2025.



**Mariana de Vasconcellos Pontes Alves**  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria nº: 3183/2025